

Prefeitura Municipal de Indaiatuba Como

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 3.501 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria Municipal de Defesa Social -SEDES."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Municipio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados 05 (cinco) cargos de carreira de Guarda Municipal Estagiário, de provimento efetivo, na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES, cujo padrão de vencimento corresponderá a Referência A da Tabela II - Vencimento Padrão das Classes da Guarda Municipal, que integra a Lei 3.017 de 23/8/93, com suas alterações subsequentes.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor va data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de

1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO MUNICIPAL